



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências

SEVERINO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçariguama aprova e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO PREDIAL

SEÇÃO I Incidência

Artigo 1º. - Constituem fatos geradores do Imposto Predial: a propriedade; o domínio útil, a posse de bem imóvel construído, ou fixado no solo da zona urbana do Município.

Artigo 2º. - Para efeitos deste imposto, considera-se bem imóvel;

- a) a edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade econômica;
- b) a haste ou poste de madeira, ferro, cimento ou outro material fixado verticalmente ao solo urbano de vias ou logradouros públicos, utilizados intencionalmente para servir a qualquer destinação;
- c) a cabine ou compartimento de cimento, madeira, fibra ou de qualquer outro material fixado em vias de logradouros públicos, utilizados na exploração comercial ou na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação, que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades econômicas.

Artigo 4º - A incidência, sem prejuízo das combinações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

SEÇÃO II Cálculo do Imposto

Artigo 5º. - O imposto predial calcula-se sobre o valor venal do bem imóvel, à razão de:

- I Aos definidos na alínea "a", do artigo 2º, desta lei, aplicação da alíquota de 1,00% sobre o valor venal apurado;
- II Nos demais casos, aplicação da alíquota de 0,30% sobre o valor venal apurado.

CAPÍTULO II IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I Incidência

Artigo 6º. - Constitui fato gerador do imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construídos, localizado em zona urbana do Município.

Artigo 7º. - Para os efeitos deste imposto, consideram-se como não construídos os terrenos:

- I - em que não existir edificação, como no art. 2º, desta Lei;
- II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
- III - cuja área exceder de 3 (três) vezes a ocupada pelas edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada a sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Parágrafo único - No cálculo de excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a área do terreno ocupada pela edificação principal, edículas e dependências.

Artigo 8º. - A incidência, sem prejuízo das combinações cabíveis, independente do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas.

Artigo 9º. - Para os efeitos deste imposto, consideram-se glebas brutas:

a) o terreno com área superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados)

b) o terreno em fase de urbanização pelo loteador em loteamento aprovado pela Municipalidade, apurando-se a área com a somatória dos lotes ainda não alienados, até o correspondente a 10% (dez por cento) da área loteada.

§1º. - Na obtenção do valor venal da gleba bruta será aplicado como redutor, o fator da Tabela IV.

§2º. - Os lotes não comercializados, pelo empreendedor, em até 3 (três) anos após a aprovação do loteamento pelo Poder Público, serão tributados individualmente.

SEÇÃO II Cálculo do Imposto

Artigo 10 - O imposto territorial calcula-se sobre o valor venal do terreno, à razão de:

I - para áreas consideradas ocupadas pela construção aplicando-se a alíquota de 1,00% sobre o valor venal apurado;

II - para áreas consideradas não ocupadas, aplicando-se a alíquota de 1,70%, sobre o valor venal apurado.



GOVERNO DE ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Para os imóveis tombados por Órgão Federal, Estadual ou Municipal, concede-se desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que requerida na forma do regulamento.

Artigo 11 - os imóveis revestidos de vegetação arbórea declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do art. 6º. do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no imposto, aplicado em consonância com o Índice de área protegida, mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Desconto no Imposto}}{\text{Territorial urbano (%)}} = \frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$$

§1º. - A concessão do desconto, de que trata este artigo, fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

§2º. - O pedido será instruído com parecer técnico do Departamento de Fiscalização, quanto à observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório da unidade competente, da Departamento de Rendas Municipais.

§3º. - O desconto concedido, na forma deste artigo, poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Zona Urbana

Artigo 12 - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão áreas urbanas, para os efeitos desta Lei, as definidas e delimitadas em Lei Municipal, urbanizáveis e de expansão urbana, bem como as destinadas à habitação, recreio ou a quaisquer outro tipo de atividade, ainda que localizadas fora da zona urbana.



GOVERNO DE ARACARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II Sujeito Passivo

Artigo 13 - Contribuinte do Imposto Predial e Territorial é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel,

Artigo 14 - O imposto é devido:

I - por quem exerce a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo aplica-se ao Espólio das pessoas referidas.

SEÇÃO III Lançamento

Artigo 15 - O lançamento do Imposto Predial e Territorial é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: - Considera-se como ocorrido o fato gerador do lançamento, sempre em 1º. de janeiro do ano correspondente ao lançamento.

Artigo 16 - O lançamento considera-se regularmente notificado, com a entrega da notificação-recibo ao sujeito passivo, a qualquer das pessoas referidas no art. 14, a seus prepostos ou empregados, no local do imóvel, ressalvada a indicação de local diverso, na forma do parágrafo 1º.

§1º. - Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo poderá indicar o local em que deva ser feita a entrega da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial.

§2º. - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§3º. - Comprovada a impossibilidade, em duas tentativas, da entrega do aviso, na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. - Fica facultado à Administração a entrega do carnê do imposto aos contribuintes com débito em exercício anteriores, podendo estes serem notificados por edital após efetivada a cobrança amigável.

SEÇÃO IV Arrecadação

Artigo 17 - O pagamento do Imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, atualizadas, tomando-se como base a variação do índice adotado pelo Governo Federal para atualização de seus impostos, ficando facultado à Prefeitura a atualização na forma que dispuser o regulamento pertinente, respeitado o número máximo de 12 (doze) parcelas."

§1º. - será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago integralmente em parcela única no vencimento.,

Artigo 18 - Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescido de :

I - multa de:

a) 10% (dez por cento) após o vencimento.

II - Acréscimo de :

a) juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração deste.

III - correção monetária sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais; utilizando-se como base a variação da UFIR ou seja desta na data do efetivo pagamento.

Artigo 19 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação, sem que estejam quitadas todas anteriores.

§1º. - Observado o disposto neste artigo, e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.



GOVERNO DE ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido desde a data da primeira prestação não paga.

§3º - O débito vencido permanecerá em cobrança amigável na repartição competente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo a seguir inscrito como dívida ativa, para efeito de cobrança judicial, ainda que no mesmo exercício correspondente ao tributo.

SEÇÃO V Isenções e Imunidades

Artigo 20 - Ficam isentos do imposto Predial e ou Territorial os imóveis e contribuintes, previstos em lei.

Artigo 21 - O imposto não incide nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Planta Genérica de Valores

Artigo 22 - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos fixados nos artigos 23 a 39 e tabelas correspondentes.

Parágrafo único: - Fazem parte integrante desta as tabelas I, II, III, IV e V.

Artigo 23 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correspondentes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - locações correntes;
- III - características da região em que se situa o imóvel;
- IV - pedologia, topografia, e equipamentos urbanos;
- V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único: - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

- I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
- II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na Tabela;
- III - relativamente às construções.

Artigo 24 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Artigo 25 - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I, do art. 28, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constantes da Tabela I, e pelos fatores de correção da Tabela V, aplicáveis conforme o caso.

§1º. - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

§2º. - Quando o excesso de área for inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), a mesma será incorporada à área ocupada.



GOVERNO DE ARACARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - O valor unitário do metro quadrado de terreno corresponderá:

- I - ao trecho do logradouro da situação do imóvel
- II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;
- III - no caso de imóvel construído em terreno, com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
- IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja atribuído maior valor;
- V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único : - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pela Comissão Permanente de Valores-CPV, a ser criada por Decreto do Executivo, definindo-lhe a composição e atribuições.

Artigo 27 - Todo terreno cuja profundidade for superior ao da profundidade padrão do Município, terá sua área corrigida, com a aplicação do fator de profundidade.

§1º. - Fixa-se em 30 (trinta) metros lineares a profundidade padrão para terreno com área igual ou inferior a 1.500,00 (hum mil e quinhentos) metros quadrados e para os demais até o limite de 60 (sessenta) metros lineares aplica-se o constante da Tabela V.

§2º - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade será obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se no resultado, a fração de metro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A área do terreno de que trata este artigo será corrigida mediante a aplicação do Fator de Profundidade (FP), obtido através da raiz quadrada ($\sqrt{\cdot}$) do resultado da divisão da Profundidade Padrão (PP) sobre a Profundidade Equivalente (PE).

Artigo 28º - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

- I - excesso de área ou área de terreno não ocupada é aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, considerando como área mínima o equivalente de 125,00 m² de área construída;
- II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º.(cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º.(quarenta e cincograus);
- III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;
- IV - terreno encravado, aquele que não comunica com via pública, exceto através de servidão de passagem por outro imóvel, aplicando-se a este o fator de redução de 0,8 (oito) décimos sobre o valor venal do m² do terreno;
- V - terreno de fundo, aquele que situando-se no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
- VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município, ou de propriedade de particulares, não relacionados em Listagem de Valores.

Artigo 29 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - A Construção será enquadrada em um dos usos e padrão previstos na Tabela II e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta ou ocupada pelo valor unitário do metro quadrado de construção, constante na planta genérica, em função da classificação do bairro a que se localiza e pelo fator de absolescência, constante da Tabela III.

§1º. - Para determinação do uso da construção, será considerada a sua determinação original ou ainda o enquadramento por equivalência de sua utilização atual.

§2º. - Considera-se prédio residencial, a construção vertical ou horizontal, unitário ou em condomínio, coberta, com ou sem forro, com ou sem elevadores, havendo ou não dependências para empregados, com ou sem áreas destinadas à garagem, salão de festas e de jogos, ou ainda área de equipamento de lazer, independente da estrutura, do acabamento externo e interno, bem como do revestimento, destinadas ao uso habitacional.

§3º. - Consideram-se prédios de uso comercial ou industrial os compostos de um ou mais pavimentos, estrutura de alvenaria, com áreas sem forro inferior a 80% (oitenta por cento) da total, pé direito de até 6 (seis) metros, ou ainda com estrutura metálica ou de concreto para vencer vôos superiores e inferiores a 30 (trinta) metros, pé direito superior a 6 (seis) metros, independente do acabamento e revestimento interno e externo, qualquer que seja o uso.

§4º. - Considera-se galpão ou armazém, o prédio com um pavimento, estrutura metálica ou de concreto, com ausência de forro, superior a 80% (oitenta por cento) da área total construída, independente como segundo pavimento, o construído dentro dos 20% (vinte por cento) permitidos a forro, qualquer que seja o uso.

Artigo 31 - A área construída bruta ocupada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, coberturas, de cada pavimento.

§1º. - No caso de coberturas de Postos de Serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§2º. - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.



GOVERNO DE ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Artigo 32 - No cálculo de área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns, em função de sua quota-parte.

Artigo 33 - Para efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária, bem como as construções de qualquer espécie, consideradas inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Artigo 34 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela II, aplicando o valor do metro quadrado da construção, constante na Tabela I, referente ao bairro a que se localiza o imóvel.

§1º. - Na hipótese da área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Comissão Permanente de Valores.

§2º. - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio, em um dos padrões de construção previstos na Tabela II, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma, acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§3º. - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distinguem, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Artigo 35 - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de absolescência de que trata a Tabela III, corresponderá à diferença sobre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término de construção ou, quando anterior, o de sua efetiva ocupação.

§1º. - A idade de cada prédio será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma especial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§2º. - Será adorada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário, que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§3º. - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão consideradas as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 1º..

§4º. - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial, resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscinas, não será alterada a idade do prédio.

§5º. - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Artigo 36 - O valor venal de imóvel construído ou incorporado, será assim apurado.

a) para os definidos da alínea "a" do art. 2º. desta Lei, pela somatória dos valores venais da construção, do terreno ocupado e do terreno em excesso, todos apurados nos termos desta;

b) para os definidos nas alíneas "b" e "c", do art. 2º. desta Lei, pelo valor unitário de cada unidade constante na Listagem de valores.

Artigo 37 - Nos casos singulares de imóveis, para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Departamento de Rendas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 38 - Os Valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em reais, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor de terreno e o da construção sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzeiros.

Artigo 39 - Todos os valores constantes das Tabelas anexas poderão ser corrigidos, da data da aprovação desta Lei até a do lançamento, tomado-se como limite máximo a variação da UFIR do período.

Artigo 40 - As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no art. 12.

SEÇÃO II Inscrição Imobiliária

Artigo 41 - os Impostos Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública, de Iluminação , de Saneamento, de combate e Sinistros e de Transportes Coletivos serão lançados com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário.

Artigo 42 - Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos pela Prefeitura no Cadastro Imobiliário.

§1º. - Da inscrição, feita em formulário próprio, além de outros dados que venham a ser exigidos pelo executivo, deverão constar:

- I - nome e qualificação do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;
- II - dados do título de aquisição da propriedade ou de domínio útil e número de registro de especificação de condomínio;
- III - localização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - dimensões e confrontações do terreno;

V dados concernente a:

- a) área construída total e área de superfície de terreno ocupada pela edificação;
- b) data da construção e número de pavimentos
- c) reforma ou demolição, parcial ou total da edificação;
- d) destinação de uso para a edificação.

VI - endereço para entrega de notificação de lançamento , em se tratando de imóvel não construído.

§2º. - ocorrendo modificação de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.

Artigo 43 - A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

- I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário, nos termos do art. 46, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- II - convocação por edital, no prazo nele fixado;
- III - intimação pessoal pelo agente fiscal, na forma e prazos regulamentares;
- IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV, V e VI do §1º., do art. 42, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. - A inscrição e respectiva atualizações poderão ser promovidas, de ofício, pela repartição competente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - para imóveis que disponham ou venham a dispor de Auto de Conclusão, de Regularização, Alvará de ocupação de Solo, ou Englobamento, Alvará de Desmembramento, Auto de Conclusão de Demolição ou documento equivalente;

II - quando ocorrer modificação de quaisquer dos dados relativos ao inciso III, do §1º, do art. 42.

§2º. - A inscrição e respectivas atualizações, promovidas pela Administração, não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no "caput" deste artigo.

§3º. - A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Artigo 44 - A inscrição e respectivas atualizações promovidas, de ofício, poderão ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de 90 (noventa) dias de sua notificação.

Artigo 45 - Para os fins desta Lei, consideram-se já inscritos, no Cadastro Imobiliário, os dados corretos do Exercício de 1993 .

Artigo 46 - Consideram-se sonegados à inscrição, os imóveis cuja inscrição e respectiva atualização não forem promovidas na forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

SEÇÃO III

Infrações e Penalidades

Artigo 47 - As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - infrações relativas á Inscrição e atualizações cadastrais;

- a) - multa de 100(cem) UFIRs - aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações;
- b) - multa de 50 (cinquenta) UFIRs aos que efetuarem fora dos prazos estabelecidos a inscrição imobiliária e respectivas atualizações;

II - infrações relativas à ação fiscal: multa de 100 (cem) UFIR aos que recusarem a exibição de documentos necessários á apuração de dados do imóvel embaraçando a ação fiscal ou não atenderem a convocações efetuadas pela Administração.

Artigo 48 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único: - Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa a infração anterior.

Artigo 49 - Na aplicação das multas deverão ser adotados os índices utilizados à época da lavratura do auto.

Artigo 50 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

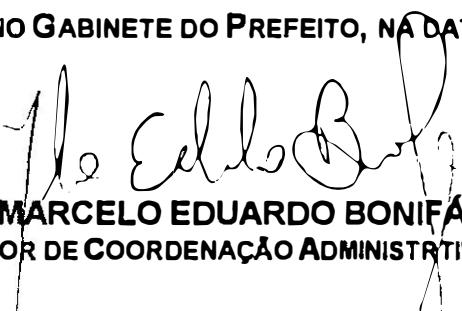
Artigo 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.



SEVERINO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



PROF. MARCELO EDUARDO BONIFÁCIO
DIRETOR DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

LISTAGEM DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

- a) A listagem da planta genérica de valores define o valor venal do m² das construções existentes no bairro por tipo em função do uso e área da edificação.
- b) A listagem da planta genérica de valores define o valor venal do m² do terreno para logradouros-trechos dentro dos padrões por áreas de terreno descritos no quadro abaixo:

PADRÃO	ÁREA	
1	TERRENO COM ÁREA ATÉ	800 m ²
2	TERRENO COM ÁREA DE 800,01 A 1.600 m ²	
3	TERRENO COM ÁREA ACIMA DE	1.600 m ²

- c) Define o valor para os imóveis enquadrados no Art. 2º. Alíneas "B e C":

Alínea "B" - Valor unitário R\$ 0,60
Alínea "C" - Valor unitário R\$ 3,00

Classe : 01

Valor unitário: 0,00

		Trache	Padrao 1	Padrao 2	Padrao 3
0020	TRAVESSA SAO BENEDITO	00	60,00	30,00	25,00
0023	RUA CEL. JOAQUIM AGUSTO	00	60,00	30,00	10,00
0024	RUA SAO ROQUE	00	60,00	30,00	10,00
0025	RUA SAC JOAO	00	60,00	30,00	10,00
0026	RUA ELOY CHAVES	00	40,00	18,00	10,00
0027	RUA SANTA CRUZ	00	60,00	30,00	25,00
0028	RUA APARECIDA	00	60,00	30,00	25,00
0029	RUA DA PENHA	00	60,00	30,00	3,50
0030	RUA 9 DE JULHO	00	60,00	30,00	10,00
0031	RUA A-CENTRO - R CASTOR E DE ANDRADE	00	60,00	30,00	25,00
0032	RUA B - CENTRO	00	60,00	30,00	25,00
0033	RUA C - CENTRO	00	60,00	30,00	25,00
0034	RUA JOSE MANOEL RODRIGUES	00	50,00	30,00	25,00
0035	PRAÇA DA MATRIZ	00	60,00	30,00	25,00
0036	RUA SEM NOME (CENTRO)	00	50,00	22,00	18,00
0037	RUA PRINCIPE REGENTE	00	60,00	30,00	25,00
0038	RUA 2 (CENTRO)	00	60,00	30,00	25,00
0039	RUA 3 (CENTRO)	00	60,00	30,00	25,00
0040	TRAVESSA 9 DE JULHO	00	60,00	30,00	25,00
0041	ACESSO PARA CASTELO BRANCO	00	60,00	30,00	25,00
0042	ESTRADA APARECIDINHA	00	50,00	26,00	16,00
0043	SAIDA P/ ARACARIGUAMA	00	60,00	30,00	25,00



Av. Presidente Dutra, 100 - Centro - SP - CEP 01020-000

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Classe : 04

Prestação de Contas - 1º Trimestre - 1996

	Valor R\$ Milhões	Valor R\$ Milhões
Imp. A	64,89	71,79
Imp. B	31,16	36,77
Imp. C	49,61	50,42

S.E. Tipo Tira Segundo

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

214	RUA JOSE MANUEL RODRIGUES	01	40,00	24,00	12,00
215	RUA ANTONIO C. GORDILHO	00	40,00	24,00	12,00
216	RUA AIRTON RODRIGUES	00	40,00	24,00	12,00
217	RUA ARLINDO DE OLIVEIRA VIEIRA	00	40,00	24,00	12,00
218	RUA BENTO VIEIRA	00	40,00	24,00	12,00
219	RUA BERNARDINO DE OLIVEIRA	00	37,00	22,00	12,00
220	RUA BENEDITO C. DE MOURA	00	40,00	24,00	12,00
221	RUA MARCIO INGAU	00	37,00	22,00	12,00

ratagem - Planta Generica de Vazoes - Encerrado: 96

- Encerrado - Data Atualizada: 29/12/96

Classe : 03

Instrumento Valor m2 da Construcao

1 2 3

Tipo A 66,40 74,70 83,00

Tipo B 64,80 72,90 81,00

Tipo C 64,00 72,00 80,00

Med. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0007 RUA SANTA CRUZ

01 55,00 28,00 20,00



Fazenda - Planta Geral da Malha - Exercício: 96

Número : 00008 CARIMBOS FRANCISCA

Classe : 04

Instruções Valores m² da Construção

Tipo A	64,80	72,90	51,30
Tipo B	52,00	58,50	65,00
Tipo C	49,60	56,80	62,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrão 1 Padrão 2 Padrão 3

0008	RUA APARECIDA	01	50,00	26,00	16,00
------	---------------	----	-------	-------	-------



12012020, PRINT 2021, DA MARTIN LUTHER KING

Eml: 29/12/96 - 15:1.

Ensayos de política económica y desarrollo. Vol. 1, núm. 1, enero 1996

Classe : 93

[Sobre o site](#) | [Termos de uso](#) | [Política de privacidade](#)

VALDR UND DIE WIRTSCHAFTSWEISE

$\langle \bar{q} q \rangle$	6.6 ± 4.0	14 ± 7.6	0.15 ± 0.11
$\langle \bar{q} q \rangle_{\text{exp}}$	6.4 ± 3.0	12 ± 8.8	0.15 ± 0.10
$\langle \bar{q} q \rangle_{\text{QCD}}$	1.5 ± 1.0	1.5 ± 1.0	0.15 ± 0.10

... tipo T-1, logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao

0035	RUA PRINCESA ISABEL - V. REAL	00	50,00	26,00	16,00
026	RUA DO IMPERADOR - V. REAL	00	50,00	26,00	16,00
027	RUA D. JOAO QUINTO - V. REAL	00	50,00	26,00	16,00
0039	RUA IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA - V. 00	50,00	26,00	16,00	
0310	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA - V. REAL 00	50,00	26,00	16,00	



Endereço: Rua das Margaridas, n° 30 - Centro - Araripe - CE - 62800-000

CEP: 62800-000 - Cidade: Araripe - UF: Ceará

Classe : 04

Instruções - Valores pagos imbitubular:

	Trecho 1	Trecho 2	Trecho 3
A	64,80	72,80	14,00
B	52,00	58,00	00,00
Total	40,00	40,00	12,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0004	RUA SAO ROQUE	01	40,00	24,00	12,00
0038	AV ADELINO MARUCCI (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0039	R FRANCISCO R. DO PRADO (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0040	R JOSE BRAS DA SILVA (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0041	R DIMAS F. DE CARVALHO (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0042	R JOAO DE CASTRO ANDRADE (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0043	R PAD. BELCHIOR PONTES (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00
0044	R GUILHERME P. ALMEIDA (V.NOVA)	00	40,00	24,00	12,00

Trecho 1 - Sítio VILA VERDE

Classe : 01

CONSTRUÇÃO VALOR R\$ de ORÇAMENTO

	1	2	3
Tipo A	72,00	81,30	60,00
Tipo B	68,60	76,50	65,00
Tipo C	65,20	62,10	60,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0314	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 01	00	60,00	15,00	4,80
0315	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 02	00	60,00	30,00	4,80
0316	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 03	00	60,00	30,00	4,80
0317	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 04	00	60,00	30,00	4,80
0318	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 05	00	60,00	30,00	4,80
0319	VIA DE CIRCULACAO INTERNA - 06	00	60,00	30,00	4,80
0333	ESTRADA PRINCIPAL - VILA VERDE	00	60,00	30,00	25,00



LIGENITIVA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Bm:29/12/96 - 15:13

Autopista - Planta Geralizada - no Valinhos - Bem-Vindo 96

Endereço : SÓCIO CHACARA DURA

Classe : 02

Autonome - Vias de rodovias e estradas urbanas

km	00,00	00,00	00,00
km 0	00,00	00,00	00,00
km 1	00,00	00,00	00,00

Nº Ed. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

Nº Ed.	Tipo Tit.	Logrado	Trecho Padrao 1	Trecho Padrao 2	Trecho Padrao 3
0045	ESTRADA IMPERIAL P/ ITU (CHAC.DORA)	00	26,00	12,00	5,00
0046	RUA SIMONE (CHAC.DORA)	00	13,00	7,00	4,00
0047	RUA SUELY (CHAC.DORA)	00	26,00	12,00	4,00
0048	RUA SANDRA (CHAC.DORA)	00	56,00	28,00	20,00
0049	RUA DORA (CHAC.DORA)	00	56,00	28,00	20,00



Intagem - Planta Geral da Valores - Exercício: 96

Código : 03907 PAIOL ESMIRIL

Classe : 07

Construção	Valor, mil de milhares
------------	------------------------

	1	2	3
tipo A	58,40	47,70	77,10
tipo B	37,60	42,30	47,00
tipo C	56,00	63,00	78,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0050	AUT. ESTRADA IMPERIAL (CHAC.PAIOL E 00	16,00	8,00	1,40
0051	AUT. EST. DE ARAC. A ITAPEVI (CHAC. 00	16,00	8,00	1,40
0052	R ADELIA SIMAO (CHAC.PAIOL E ESMIRI 00	16,00	8,00	1,40
0053	R MIGUEL BATLOUNI (CHAC.PAIOL E ESM 00	16,00	8,00	1,40
0054	R JOSE GERALDO NEVES (CHAC.PAIOL E 00	16,00	8,00	1,40
0055	R JOSE ROUX PAULINO (CHAC.PAIOL E E 00	16,00	8,00	2,00
0056	R PRISCILA SIMAO (CHAC.PAIOL E ESMI 00	16,00	8,00	1,40
0057	R HORMISDAS SILVA (CHAC.PAIOL E ESM 00	16,00	8,00	1,40
0058	ANTIGO CAMINHO EXISTENTE (CHAC.PAIOL 00	16,00	8,00	1,40
025	RUA PRISCILA SIMAO 00	16,00	8,00	1,40
025	RUA ABSIMA SIMAO 00	16,00	8,00	1,40



Centro - Planta Geral de Vias - Edifício: 96

Número : 00006 ALPES DOS BANDEIRANTES

Classe : 07

Análise de custos

	Valor m2 de construção		
	1	2	3
Tipo A	55,40	65,70	73,00
Tipo B	37,60	42,50	47,00
Tipo C	56,00	63,80	76,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0106	AV. 01 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0107	RUA 01 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0108	RUA 02 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0109	RUA 03 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0110	RUA 04 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0111	RUA 05 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0112	RUA 06 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0113	RUA 07 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0114	RUA 08 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0115	RUA 09 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0116	TRAV. 01 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0117	TRAV. 02 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0118	TRAV. 03 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0119	RUA 10 (EST. ALPES BAND.)	00	16,00	8,00	4,00
0120	EST. MUNICIPAL DE MOMBACA (POUS. DO	00	16,00	8,00	4,00
0121	ESTRADA 01 (POUSADA DOS BANDEIRANTE	00	16,00	8,00	4,00
0122	ESTRADA 02 (POUSADA DOS BANDEIRANTE	00	16,00	8,00	4,00
0123	ESTRADA 03 (POUSADA DOS BANDEIRANTE	00	16,00	8,00	4,00
0124	ESTRADA 04 (POUSADA DOS BANDEIRANTE	00	16,00	8,00	4,00
0125	ESTRADA 05 (POUSADA DOS BANDEIRANTE	00	16,00	8,00	4,00
0126	ESTRADA A (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	6,00
0127	ESTRADA B (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0128	ESTRADA C (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0129	ESTRADA D (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0130	ESTRADA E (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0131	ESTRADA F (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0132	ESTRADA G (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0133	ESTRADA H (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0134	ESTRADA I (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0135	ESTRADA J (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0136	ESTRADA L (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0137	ESTRADA M (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00
0138	ESTRADA N (POUSADA DOS BANDEIRANTES	00	16,00	8,00	4,00

Intagom - Planta Geral da Vila - Exercício: 96

Endereço: 80029 PARAISO

Classe : 02

Construção	Valor m² da Construção		
	A	B	C
Tipo A	68,00	76,42	83,70
Tipo B	67,20	75,60	83,00
Total	66,40	74,71	82,00

Cod.	Tipo	Tit.	Loteado	Trecho	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3
0306	RUA	01 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0307	RUA	02 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0308	RUA	03 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0309	RUA	04 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0310	RUA	05 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0311	RUA	06 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0312	RUA	07 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	
0313	RUA	08 - SITIO PARAISO	00	56,00	7,00	4,00	

Censo - Planta Deferida de Veículos - Exercício: 96

Bairro : 00010 ITABUNA

Classe : 02

Construções Valor em de Construção

	1	2	3
Tipo A	68,00	76,50	85,00
Tipo B	67,20	75,00	84,00
Tipo C	66,40	74,70	83,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0305	FAIXA DE SERVIÇO - SITIO ITABUNA	00	13,00	7,00	4,00
0324	ESTRADA MUNICIPAL - SITIO ITABUNA	00	13,00	7,00	4,00



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00011 GRANJA DANIELA

Classe : 03

Construcao Valor m² de Construcao

	1	2	3
Tipo A	66,40	74,70	83,00
Tipo B	64,80	72,90	81,00
Tipo C	64,00	72,00	80,00

Cod.	Tipo Tit. Logrado		Trecho	Padrao 1	Padrao 2	Padrao 3
0091	EST. 01 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0092	EST. 02 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0093	EST. 02-A (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0094	EST. 03 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0095	EST. 04 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0096	EST. 05 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0097	EST. 06 (GRANJA DANIELA)	00	12,00	6,00	3,50	
0098	AV. MARGINAL (GRANJA DANIELA)	00	50,00	26,00	15,00	



Pod.	Tipo	Tit.	Loteado	Preço
0140	RUA	01 = G - 01	(SANTAELLA)	00 16,00
0141	RUA	02 = G - 01	(SANTAELLA)	00 16,00
0142	RUA	03 = G - 01	(SANTAELLA)	00 16,00
0143	RUA	04 = G - 01	(SANTAELLA)	00 16,00
0144	RUA	01 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0145	RUA	02 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0146	RUA	03 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0147	RUA	04 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0148	RUA	05 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0149	RUA	06 = G - 02=	(SANTAELLA)	00 16,00
0150	RUA	01 = G - 03	(SANTAELLA)	00 16,00
0151	RUA	02 = G - 03	(SANTAELLA)	00 16,00
0152	RUA	03--= G - 03	(SANTAELLA)	00 16,00
0153	RUA	04 = G - 03	(SANTAELLA)	00 16,00
0154	RUA	01 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0155	RUA	02 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0156	RUA	03 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0157	RUA	04 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0158	RUA	05 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0159	RUA	06 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0160	RUA	07 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0161	RUA	08 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0162	RUA	09 = G - 04	(SANTAELLA)	00 16,00
0163	RUA	01 = G - 05	(SANTAELLA)	00 16,00
0164	RUA	02 = G - 05	(SANTAELLA)	00 16,00
0165	RUA	03 = G - 05	(SANTAELLA)	00 16,00
0166	RUA	04 = G - 05	(SANTAELLA)	00 16,00
0167	RUA	05 = G - 05	(SANTAELLA)	00 16,00
0168	RUA	01 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0169	RUA	02 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0170	RUA	03 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0171	RUA	04 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0172	RUA	05 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0173	RUA	06 = G - 06	(SANTAELLA)	00 16,00
0174	RUA	01 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0175	RUA	02 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0176	RUA	03 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0177	RUA	04 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0178	RUA	05 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0179	RUA	06 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0180	RUA	07 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0181	RUA	08 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0182	RUA	09 = G - 07	(SANTAELLA)	00 16,00
0183	ESTRADA MUNICIPAL	= G = 8	(SANTAELLA)	00 16,00
0184	RUA	01 = G - 08	(SANTAELLA)	00 16,00
0185	RUA	02 = G - 08	(SANTAELLA)	00 16,00
0186	RUA	03 = G - 08	(SANTAELLA)	00 16,00
0187	RUA	04 = G - 08	(SANTAELLA)	00 16,00

Bilhete - Planta Genérica de Várias - Unidade: 96

Código: 00000000000000000000000000000000

Classe : 07

Identificação	Válida para	Validade	Validade
	1	2	3
tipo A	06/12/96	06/12/96	06/12/96
tipo B	07/12/96	06/12/96	07/12/96
tipo C	06/12/96	03/12/96	01/12/96

Nº	Tipo	Titulado	Trecho	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3
0188	RUA 05 = G - 08 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0189	RUA 06 = G - 08 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0190	AVENIDA - 01 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0191	RUA 01 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0192	RUA 02 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0193	RUA 03 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0194	RUA 04 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0195	RUA 05 = G - 09 (SANTAELLA)	00	16,00	8,00	4,00	
0196	AVENIDA - 01 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0197	RUA 01 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0198	RUA 02 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0199	RUA 03 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0200	RUA 04 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0201	RUA 05 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0202	RUA 06 = G - 10 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0203	RUA 01 = G - 11 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0204	RUA 02 = G - 11 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0205	RUA 03 = G - 11 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0206	RUA 04 = G - 11 SANTAELLA	00	16,00	6,00	2,50	
0207	RUA 05 = G - 11 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0208	RUA 06 = G - 11 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0209	RUA 01 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0210	RUA 02 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0211	RUA 03 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0212	RUA 04 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0213	RUA 05 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0214	RUA 06 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0215	RUA 07 = G - 12 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0216	RUA 01 = G - 13 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0217	RUA 02 = G - 13 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0218	RUA 03 = G - 13 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0219	RUA 04 = G - 13 (SANMATELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0220	RUA 05 = G - 13 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0221	RUA 06 = G - 13 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0222	RUA 01 = G - 14 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0223	RUA 02 = G - 14 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0224	RUA 03 = G - 14 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0225	RUA 04 = G - 14 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0226	RUA 05 = G - 14 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0227	RUA 01 = G - 15 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0228	RUA 02 = G - 15 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0229	RUA 03 = G - 15 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0230	RUA 04 = G - 15 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0231	RUA 01 = G - 16 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0232	RUA 02 = G - 16 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0233	RUA 03 = G - 16 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0234	RUA 04 = G - 16 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0235	RUA 05 = G - 16 (SANTAELLA)	00	16,00	6,00	2,50	

Page 102

Ref.	Tipo	Placa	Espresso	Trecho	Padrao 1	Padrao 2	Padrao 3
0217	RUA 01 = G - 17	(SANTABELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0218	RUA 02 = G - 17	(SANTABELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0219	RUA 03 = G - 17	(SANTABELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0240	RUA 04 = G - 17	(SANTABELLA)	00	16,00	6,00	2,50	
0241	RUA 01 = G - 18 (SANTABELLA)		00	16,00	8,00	4,00	
0242	RUA 02 = G - 18 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0243	RUA 03 = G - 18 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0244	RUA 04 = G - 18 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0245	RUA 05 = G - 18 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
	RUA 01 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
	RUA 02 G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
	RUA 03 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0249	RUA 04 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0250	RUA 05 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0251	RUA 06 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0252	RUA 07 = G - 19 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0253	ESTRADA IMPERIAL - G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0254	RUA 01 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0255	RUA 02 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0256	RUA 03 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0257	RUA 04 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0258	RUA 05 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0259	RUA 06 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	6,00	2,50	
0260	RUA 07 = G - 20 (SANTABELLA)		00	16,00	8,00	4,00	



Classe: 1 95

100,00 31,00 5,00 2,50
100,00 31,00 5,00 2,50
100,00 31,00 5,00 2,50

A. TIBO, SIC. ROQUE

Preco Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

ENTRADA MUNICIPAL ARACARIS-S ROQUE	00	31,00	5,00	2,50
ENTRADA DE ARACARIGUAMA - SAO ROQUE	00	31,00	5,00	2,50
TRAVESSIA EST. VELHA SAO ROQUE	00	31,00	5,00	2,50
ENTRADA DE ARACARIGUAMA	00	31,00	5,00	2,50
ENTRADA SAO ROQUE-ARACARIGUAMA / IB	00	31,00	5,00	2,50



Em: 29/12/96 - 15:15

Software: MUSICA 1.00 - 128Kb - 16bit - 44.1Khz

Formato de saída: Wav - Qualidade: 95

Classe : 03

Velocidade: 120 BPM - Volume: 100%

01 A	00,00	00,00	00,00
02 B	04,40	12,00	02,00
03 C	04,40	01,00	01,00

01. Tipo Trânsito Rodado	Preço Padrao 1	Padrao 2	Padrao 3
01 ESTRADA NOVA ESTADUAL	00 12,00	6,00	3,50
02 RODOVIA CASTELO BRANCO	01 16,00	6,00	0,75
03 ESTRADA DA RONDA	00 12,00	6,00	3,50
	01 60,00	50,00	45,00



本研究的目的是探讨在不同年龄组中，胰岛素抵抗与胰岛素敏感性的关系。

Em:29/12/96 - 15:19

Revista Brasileira de Biologia, Rio Claro, São Paulo, v. 96, n. 3, p. 333-348, setembro 2018

Classe : 03

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 4, December 2010
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

Figure 6. The effect of the number of hidden neurons on the performance of the neural network.

1922-23 55,400 124,777 33,936

Ind. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao_1 Padrao_2 Padrao_3

0261	ESTRADA DOS LAGOS (S. TRES LAGOS)	00	50,00	6,00	3,50
0262	ESTRADA DO COTIANG (S. TRES LAGOS)	00	50,00	6,00	1,80
0263	ESTRADA MUNICIPAL (S.TRES LAGOS)	00	50,00	6,00	3,50
0264	RUA 01 (S. TRES LAGOS)	00	50,00	6,00	3,50
0265	RUA 02 (S. TRES LAGOS)	00	50,00	6,00	3,50

B

Listagem - Planta Geral de Valores - Exercício: 96

Cidade : 00018 VILA ALUMINIO

Classe : 06

Instrução	Valor m² de constuição		
	1	2	3
Tipo A	61,60	69,30	72,00
Tipo B	38,40	43,30	48,00
Tipo C	35,20	39,00	44,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0104	ESTRADA DA SERVIDAO (V. ALUMINIO)	00	26,00	21,00	7,00
0105	VIELA (VILA ALUMINIO)	00	26,00	21,00	8,00



Distagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00020 VALE DA BENCAO

Classe : 01

Construcao Valor m² de Construcao

	1	2	3
Tipo A	72,00	81,00	90,00
Typo B	68,00	76,50	85,00
Typo C	55,20	62,10	69,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0072	ESTRADA MUNICIPAL (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
		01	15,00	8,00	5,00
0073	RUA 01 (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0074	RUA A (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0075	RUA B (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0076	RUA C (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0077	RUA D (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0078	RUA E (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0079	RUA F (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
0080	RUA G (V. DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
02	ESTRADA COTIANO	00	16,00	9,00	6,00
0203	RUA I (VALE DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00
	RUA H (VALE DA BENCAO)	00	16,00	9,00	6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARICUAMA

Em:29/12/96 - 15:29

Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00021 BOM JARDIM

Classe : 01

Construcao Valor m² de Construcao

	1	2	3
Tipo A	72,00	81,00	90,00
Tipo B	68,00	76,50	85,00
Tipo C	55,20	62,10	69,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0325 PASSAGEM PARTICULAR - BOM JARDIM 00 60,00 12,00 10,00



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00022 BAIRRO DA LAGOA

Classe : 07

Construcao Valor m2 de Construcao

1 2 3

Tipo A 58,40 65,70 73,00

Tipo B 37,60 42,30 47,00

Tipo C 56,00 63,00 70,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0281	ESTRADA ITAPEVI	00	16,00	8,00	4,00
0282	FAIXA CIA STA RITA	00	16,00	4,00	2,50



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00024 TEVERE ECOVILLE

Classe : 07

Construcao Valor m² de Construcao

1 2 3

Tipo A 58,40 65,70 73,00

Tipo B 37,60 42,30 47,00

Tipo C 56,00 63,00 70,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0280	ESTRADA SANTANA PARNAIBA	00	16,00	8,00	4,00
0286	RODOVIA CASTELO BRANCO	00	16,00	8,00	2,50
0900	ROD. CASTELO BRANCO - TEVERE	00	12,00	6,00	1,70
		01	12,00	6,00	0,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Em: 29/12/96 - 15:29

Listagem - Planta Geral de Valores - Exercicio: 96

Endereço : 00026 RIO ACIMA

Classe : 07

Construcao Valor m² de Construcao

1 2 3

Tipo A 58,40 65,70 73,00

Tipo B 37,60 42,30 47,00

Tipo C 56,00 63,00 70,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0290

ANTIGA ESTRADA DO COLEGIO

00 16,00 8,00 4,00



Histagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00027 MOMBACA

Classe : 07

Construcao Valor m² de Construcao

1 2 3

Tipo A	58,40	65,70	73,00
Tipo B	37,60	42,30	47,00
Tipo C	56,00	63,00	70,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0299	RUA DAS FIGUEIRAS	00	16,00	8,00	4,00
0300	ESTRADA DO GADO	00	16,00	8,00	4,00
0301	ESTRADA HUM PQ MIRANTE	00	16,00	8,00	4,00



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00028 RIBEIRAO DO COLEGIO

Classe : 05

Construcao Valor m² de Construcao

	1	2	3
Tipo A	63,20	71,10	79,00
Tipo B	42,40	47,70	53,00
Tipo C	38,40	43,20	48,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0086	R HUM (IND. RIBEIRAO DO COLEGIO)	00	31,00	5,00	3,50
0087	R DOIS (IND. RIBEIRAO DO COLEGIO)	00	31,00	5,00	2,50
0088	R TRES (IND. RIBEIRAO DO COLEGIO)	00	31,00	5,00	2,50
0089	R QUATRO (IND. RIBEIRAO DO COLEGIO)	00	31,00	5,00	2,50
0090	R CINCO (IND. RIBEIRAO DO COLEGIO)	00	31,00	5,00	2,50
0291	ANTIGA ESTRADA ARACARIGUAMA A ITU	00	31,00	5,00	2,50
0292	ESTRADA MUNICIPAL	00	31,00	5,00	2,50
0293	ESTRADA QUATRO	00	31,00	5,00	2,50



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Código : 00029 NOVA ESPERANCA

Classe : 05

Construcao	Valor m ² de Construcao		
	1	2	3
Tipo A	63,20	71,10	79,00
Tipo B	42,40	47,70	53,00
Tipo C	38,40	43,20	48,00

Cod.	Tit.	Logrado	Trecho	Padrao 1	Padrao 2	Padrao 3
0266	ESTRADA MUNICIPAL IMPERIAL (PQ IND. 00		31,00	11,00	2,50	
0267	RUA 01 (PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPE 00	01	31,00	11,00	2,50	
		01	25,00	18,00	5,00	
0268	RUA 02 (PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPE 00	01	31,00	11,00	2,50	
0269	RUA 03 (PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPE 00	01	31,00	11,00	2,50	
0270	RUA 04 (PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPE 00	01	31,00	11,00	2,50	



Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00030 ESTANCIA IMPERIAL

Classe : 02

Construcao Valor m2 de Construcao

1 2 3

Tipo A	68,00	76,50	85,00
Tipo B	67,20	75,60	84,00
Tipo C	66,40	74,70	83,00

Cod. Tipo Tit. Logrado Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0059	R BASILIO B. DE CASTRO (EST. IMPERIAL)	00	26,00	12,00	5,00
0060	R ANTONIO DE O. PINTO (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0061	R BENEDITO D. DE GOES (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0062	VIELA (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0063	R QUATRO (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0064	R RACA 2 (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0065	R CINCO (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0066	R HUM (EST. IMPERIAL)	00	56,00	28,00	20,00
0067	ESTRADA IMPERIAL (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0068	R TRES (EST. IMPERIAL)	00	56,00	28,00	20,00
0069	R NAO EXISTENTE (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0070	AV ALAMINO T. DE BARROS (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00
0071	R SEIS (EST. IMPERIAL)	00	13,00	7,00	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUANA

Em: 29/12/96 - 15:30

Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00031 SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Classe : 05

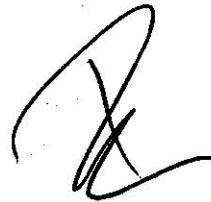
Construcao .. Valor mil de Construcao

	1	2	3
Tipo A	63,20	71,10	79,00
Tipo B	42,40	47,70	53,00
Tipo C	38,40	43,20	48,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0320	ESTRADA DOS MEIRELLES	00	31,00	5,00	2,50
0321	ESTRADA DE SERVIDAO - SITIO APARECI	00	31,00	5,00	2,50
0322	ALAMEDA DOS DRACENAS	00	31,00	5,00	2,50



Itaipem - Planta Geral de Valores - Exercício: 96

Data : 29/12/96 VALOR DO SÍMBOLO

Classe : 07

Itens de Valor da Construção

	1	2	3
Itens A	58,40	63,70	72,00
Itens B	32,60	43,30	47,00
Itens C	56,00	63,00	72,00

Itens Tipo Tit. Lote/Grade

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0277	ESTRADA DE PIRAPORA	00	16,00	10,00	9,00
0294	ESTRADA DE PIRAPORA	00	16,00	8,00	1,10



Listagem = Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : C0037 TERRA BAIXA

Classe : 05

Construcao Valor m² de Construcao

1 2 3

Tipo A 63,20 71,10 79,00

Tipo B 42,40 47,70 53,00

Tipo C 38,40 43,20 48,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrão 1 Padrão 2 Padrão 3

0004	RUA SAO ROQUE	02	31,00	22,00	10,00
0099	ESTRADA DO TIETE (TERRA BAIXA)	00	31,00	15,00	3,50
0100	RUA HUM (TERRA BAIXA)	00	31,00	22,00	10,00
0101	R JOSE NUNES DE MATTOS (TERRA BAIXA)	00	31,00	22,00	10,00
0102	R FRANCISCO A. MORAIS (TERRA BAIXA)	00	31,00	22,00	10,00
0103	R HONORIO DE MATTOS (TERRA BAIXA)	00	31,00	22,00	10,00
0272	RUA PROJETADA	00	31,00	22,00	10,00
0273	ESTRADA HUM	00	31,00	7,00	3,50
0274	ESTRADA DOIS	00	31,00	7,00	3,50
0285	PROJETADA RIBEIRAOZINHO	00	31,00	22,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Em: 29/12/96 - 15:30

Listagem - Planta Generica de Valores - Exercicio: 96

Bairro : 00040 PQ INDUSTRIAL SAO ROQUE

Classe : 05

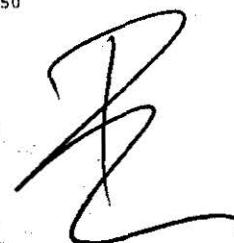
Construcao Valor m² de Construcao

	1	2	3
Tipo A	63,20	71,10	79,00
Tipo B	42,40	47,70	53,00
Tipo C	38,40	43,20	48,00

Cod. Tipo Tit. Logrado

Trecho Padrao 1 Padrao 2 Padrao 3

0081	RUA 1 (PARQ. IND. SAO ROQUE)	00	31,00	5,00	2,50
0082	RUA 2 (P. IND. SAO ROQUE)	00	31,00	5,00	2,50
0083	RUA 3 (PARQ. IND. SAO ROQUE)	00	31,00	5,00	2,50
0084	VIELA 1 (PARQ. IND. SAO ROQUE)	00	31,00	22,00	10,00
0085	VIELA 2 (PARQ. IND. SAO ROQUE)	00	31,00	22,00	10,00
0279	ESTRADA ARACARIGUAMA A ITU	00	31,00	5,00	2,50
0283	IMPERIO K 7	00	31,00	5,00	2,50
0284	ESTRADA IMPERIAL	00	31,00	5,00	2,50
0296	GREGORIO ESPINA	00	31,00	5,00	2,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

DEFINE O VALOR m² DE CONSTRUÇÃO POR USO E OCUPAÇÃO

A - Define o tipo do prédio

CÓD.	USO PREDOMINANTE	ÁREA CONSTRUIDA
A 1	RESIDENCIAL	ATÉ 70 m ²
A 2	RESIDENCIAL	DE 70,01 ATÉ 150 m ²
A 3	RESIDENCIAL	ACIMA DE 150 m ²
B 1	COM / INDUSTRIA	ATÉ 250 m ²
B 2	COM / INDUSTRIA	DE 250,01 ATÉ 500 m ²
B 3	COM / INDUSTRIA	ACIMA DE 500 m ²
C 1	GALPÕES / ARMAZÉNS	ATÉ 500 m ²
C 2	GALPÕES / ARMAZÉNS	DE 500,01 ATÉ 1.000 m ²
C 3	GALPÕES / ARMAZÉNS	ACIMA DE 1.000 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III

FATOR DE ABSOLESCÊNCIA PELA IDADE DA CONSTRUÇÃO

IDADE DO PRÉDIO DE PRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE ABSOLESCÊNCIA
DE 0 A 05 ANOS	0 1,00
DE 06 A 10 ANOS	5% 0,95
DE 11 A 15 ANOS	10% 0,90
ACIMA DE 15 ANOS	20% 0,80



GOVERNO DE ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV

FATORES DE GLEBA

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m²)			FATOR
ATÉ		50.000	1,00
DE	50.001	A 52.000	0,80
DE	52.001	A 56.000	0,79
DE	56.001	A 60.000	0,78
DE	60.001	A 70.000	0,77
DE	70.001	A 80.000	0,76
DE	80.001	A 90.000	0,75
DE	90.001	A 100.000	0,74
DE	100.001	A 120.000	0,73
DE	120.001	A 140.000	0,72
DE	140.001	A 160.000	0,71
DE	160.001	A 180.000	0,70
DE	180.001	A 200.000	0,69
DE	200.001	A 250.000	0,68
DE	250.001	A 300.000	0,67
DE	300.001	A 350.000	0,66
DE	350.001	A 400.000	0,65
DE	400.001	A 450.000	0,64
DE	450.001	A 500.000	0,63
DE	500.001	OU MAIS	0,60

22



GOVERNO DE ARAÇARIGUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

ÁREA / m ²		PROFUNDIDADE PADRÃO
ATÉ	1.500,00	30 METROS LINEARES
DE	1.500,01	A 1.999,99
DE	2.000,00	A 2.499,99
DE	2.500,00	A 2.999,99
DE	3.000,00	A 3.499,99
DE	3.500,00	A 3.999,99
SUPERIOR	A 3.999,99	60 METROS LINEARES